



Associação dos Advogados de Macau

澳門律師公會

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE MACAU

PROVA

DE

AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO

(Parte I)

4 de Dezembro de 2010



Avaliação escrita – Parte I

(A) – 8 valores

António, funcionário administrativo da “Futuro Lar – Promoção Imobiliária, Lda.” (doravante Futuro Lar), assinou o aviso de recepção de uma carta registada, remetida pelo Tribunal Judicial de Base e endereçada à Futuro Lar. A carta foi recebida no dia 20 de Agosto de 2010 e consistia numa citação judicial para a Futuro Lar, enquanto Ré, contestar uma acção com processo comum ordinário que Bernardo move contra aquela sociedade e contra Casimiro. António meteu a carta numa gaveta e só em 15 de Outubro de 2010 a entregou ao gerente-geral da empresa, Daniel, por só nessa altura se ter lembrado de o fazer.

Daniel, seu cliente de há longa data, contacta-o no seu escritório de advogado e entrega-lhe uma cópia da carta de citação e da petição inicial, pedindo-lhe que estude o assunto e que represente a Futuro Lar na lide.

Lida a petição inicial, verifica-se que Bernardo intentou contra a Futuro Lar e Casimiro uma acção na qual pede ao tribunal que declare resolvido o contrato-promessa de compra e venda do parque de estacionamento CV4-32 do edifício Vida Magnífica e a condenação dos RR. no pagamento da quantia de MOP100.000,00, a título de restituição em dobro do sinal pago.

A promitente vendedora é a Futuro Lar e a venda foi feita por intermédio dos serviços de mediação imobiliária de Casimiro, que se encontra ausente em parte incerta.

O preço total da venda era de MOP500.000,00.



Associação dos Advogados de Macau

澳門律師公會

Bernardo alega que a escritura de compra e venda do parque de estacionamento não foi feita no prazo contratual e que, por essa razão, perdeu o interesse na compra.

De acordo com Daniel, o contrato-promessa de compra e venda do parque de estacionamento CV4-32 não foi celebrado com Bernardo, mas sim com Eduardo. Eduardo terá transmitido os seus direitos a favor de Bernardo, mas essa transmissão não foi autorizada pela Futuro Lar nem foi por ela reconhecida.

Por outro lado, diz também Daniel que Eduardo não pagou a segunda prestação do preço da venda, no valor de MOP50.000,00, no prazo contratual, razão pela qual não foi marcada data para realização da escritura de compra e venda do parque de estacionamento.

Mais recorda Daniel que, porque não foi paga a segunda prestação do preço, foi remetida a Eduardo uma carta dando-lhe uma prorrogação de 15 dias para a pagar a segunda prestação do preço, sob pena de perder o sinal pago e considerar-se o contrato resolvido por incumprimento definitivo. Porque, mesmo assim, o reforço do sinal não foi pago, a Futuro Lar propôs contra Eduardo uma acção, em 10 de Junho de 2010, em que pede ao tribunal que declare a resolução do contrato-promessa e a perda do sinal.

Casimiro, por sua vez, é demandado porque, segundo consta da petição inicial, terá sido determinante na decisão de contratar tomada por Bernardo, pois que apresentou o produto com grande eloquência e profissionalismo, convencendo Bernardo a adquirir os direitos a Eduardo.

Pergunta-se:

1. A Futuro Lar está ainda em prazo para contestar a acção?
Justifique.



Associação dos Advogados de Macau

澳門律師公會

2. Que defesa ou defesas pode a Futuro Lar invocar contra a acção movida por Bernardo, partindo do princípio de que está em tempo de a contestar? Caso a Futuro Lar tivesse autorizado a transmissão dos direitos de Eduardo para Bernardo, a sua resposta seria diferente?
3. Bernardo indica como testemunhas Casimiro e Daniel. Pode Fazê-lo? Justifique.
4. A demanda de Casimiro na acção proposta por Bernado faz sentido? Se fosse advogado de Casimiro, pugnava pela absolvição do pedido ou da instância?
5. A que espécie pertence a acção proposta pela Futuro Lar contra Eduardo? A acção é necessária para o efeito pretendido? Justifique.
6. Na acção proposta por Bernardo é indicado o valor de MOP100.000,00. É este o valor correcto? Justifique. Se pretender reagir contra a fixação deste valor, qual o meio processual adequado?”



Associação dos Advogados de Macau

澳門律師公會

(B) – 7 valores

Em 1/06/2009, **A**, **B**, **C** constituíram a sociedade «Sapatolândia, Limitada», para de acordo com os estatutos, «exercer a actividade de produção e comercialização de sapatos», com um capital social de 80 000 patacas.

B e **C** realizaram as respectivas quotas no valor de 20 000 patacas, tendo **A** realizado 20 000 patacas, e ficado obrigado a realizar as remanescentes 20 000 patacas no prazo de um ano, sem que até à data o tenha feito.

Os sócios **B** e **C** são os gerentes, e **C** apenas pode ser destituído por deliberação aprovada com os votos correspondentes a $\frac{3}{4}$ dos votos correspondentes ao capital social. O contrato foi registado em 10/06/09.

- a) Em assembleia geral, para o efeito convocada, foi deliberado, com os votos de **A** e **B**, destituir **C** da gerência.

Pronuncie-se quanto à validade/invalidade da deliberação.

- b) Na assembleia geral anual, é deliberada a aprovação da contas e distribuição entre os sócios dos lucros apurados. Subsequentemente, e já depois de executada a deliberação, vem a determinar-se que as contas anuais estavam incorrectas, sendo os lucros inferiores aos montantes distribuídos. Estão os sócios obrigados a devolver à sociedade os respectivos montantes?



Associação dos Advogados de Macau

澳門律師公會

(C) – 5 valores

- I -

Militão, coronel reformado e residente em Macau, decidiu adquirir uma sociedade, com sede nas Ilhas Virgens Britânicas (Sociedade BVI), com a firma “Always Broken, Limited”, para se dedicar aos negócios e da qual é o único sócio e administrador.

Em passeio no Largo do Senado, encontra Epaminondas Rajá (E.R.), portador de passaporte indiano, de passagem por esta cidade, com sinais evidentes de excelente saúde financeira.

Após conversações, decidem constituir uma sociedade de direito de Macau, participada em partes iguais de capital pela Sociedade BVI e por E.R., cujo objecto é o exercício de intermediação financeira e, em nome da Sociedade BVI, adquirir, por 10 milhões de Patacas, um imóvel para a sede da mesma.

Com este quadro factual, responda às perguntas seguintes, com a fundamentação legal que se justificar:

- a) Pode a sociedade de Macau ser constituída por escritura pública?
- b) Pode E. R. ser sócio de tal sociedade?
- c) Quais os documentos relativos à “Always Broken, Limited” que Militão deve apresentar ao Notário para constituir a sociedade e para comprar o imóvel e que requisitos devem apresentar tais documentos?
- d) Deve o Notário solicitar a Militão e E.R. alguma autorização da Autoridade Monetária de Macau como condição de constituição da sociedade?
- e) Existindo inscrição hipotecária em vigor sobre o imóvel a adquirir, pode o Notário celebrar a escritura?



Associação dos Advogados de Macau
澳門律師公會

- f) Dado o preço de compra do imóvel, existe algum dever adicional para o Notário?

- II -

Musício quer constituir uma sociedade com firma “Beethoven - Músicos Surdos, Limitada”, mas a mesma foi considerada legalmente inadmissível pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis (CRCBM), por se prestar a confusão com uma marca registada de instrumentos musicais na Direcção dos Serviços de Economia, que consiste em “BTB – Beethoven Toca Baixinho”.

Comente a legalidade da decisão da CRCBM e, não se conformando com a mesma, como pode Musício reagir?

- Boa sorte -